



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 35/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0021505/2023-77

PARECER ÚNICO N° 68190379 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA: 14906/2015/001/2017 SEI! hib. n.: 1370.01.0021505/2023-77	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e Licença de Instalação – LAC2 (LP+LI)	VALIDADE DA LICENÇA: -	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Não há.		
EMPREENDEDOR: IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.		CNPJ: 61.327.904/0009-78
EMPREENDIMENTO: IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. - DNPM 831.070/84		CNPJ: 61.327.904/0009-78
MUNICÍPIO: DORESÓPOLIS		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LONG/X: 45° 49' 33.3" W		LAT/Y: 20° 19' 32.1" S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL
 X_NÃO ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Ribeirão dos Patos	UPGRH: SF1: Alto Rio São Francisco
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3/M
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
PLANEAR CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA. Júlio César Salomé – coordenação estudos		CNPJ: 17.700.619/0001-01 CREA-MG: 112549/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -		DATA: -
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de formação jurídica		1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 21/06/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 21/06/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Diretor (a)**, em 21/06/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa**, **Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 21/06/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68187986** e o código CRC **4823BE14**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021505/2023-77

SEI nº 68187986



1. RESUMO.

O empreendimento IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. pretende atuar no ramo de extração de minerais não metálicos (calcário), cujo local de exploração mineral pretendido se situa na Fazenda Caetano, zona rural do município de Doresópolis - MG. Em 23/08/2017, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de licença de instalação (LP+LI). Posteriormente, houve alteração da caracterização em função da Deliberação Normativa DN 217/2017, quando a nova modalidade passou a ser LAC 2 (LP+LI), tendo em vista os critérios locacionais incidentes.

Como atividade principal pretendida, o empreendimento demarcou o polígono referente à ADA que comprehende 4,2993 hectares para extração de calcário, na poligonal ANM n. 831.070/1984.

Informou-se no item 5.9.2 do EIA que a água utilizada para consumo humano seria proveniente de galões de mesa. Informou-se que a água de uso industrial para apoio seria advinda da captação de poços tubulares profundos existentes na planta industrial. No item 5.9.2 do EIA informou-se para os usos doméstico, industrial e aspersão de vias internas, o abastecimento de água bruta ocorreria através de reaproveitamento de água pluvial que é direcionada e armazenada no *sump* da cava. Entretanto, caso o lençol freático não seja atingido, normalmente não há reserva suficiente de água nos *sumps* em período de estiagem para atender toda a demanda. Não foi encontrado balanço hídrico com estimativas de consumo.

Informou-se no item 6.4 do FCE que não haverá necessidade de nova supressão/intervenção no empreendimento. Entretanto, **nos estudos foi prevista a supressão de 2,4648 hectares de vegetação nativa**. Dessa forma, o processo não foi instruído com toda a documentação necessária para compor o processo de APEF, conforme relação de documentos disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/REGULARIZACAO/DOCS_FORMALIZACAO-2.pdf. Tal relação está em sintonia com a Instrução de Serviço Sisema n. 02/2017, datada de 07/04/2017.

Não foi verificado nos documentos a formalização de proposta para cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, nos termos da Portaria IEF n. 30/2015; em sintonia com a Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF n. 03/2015, vigente à época.

O processo foi formalizado sem contemplar o Programa de Educação Ambiental – PEA -, programa este que deveria ter sido apresentado no âmbito do Plano de Controle Ambiental, conforme art. 10 da DN Copam n. 214/2017, publicada em 29/04/2017. Ou seja, a referida norma foi publicada quase quatro meses antes da formalização do processo em análise.

Não foi encontrado nos estudos a descrição dos pontos de caminhamento referente à prospecção espeleológica, com coordenadas UTM, fotografias, descrição, mapeamento e valoração das cavidades diagnosticadas; conforme itens 2.2.2.2 e 2.2.2.3 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado



de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental-eiarima. Ademais, em caso de existência de cavidades no local onde é pretendida a extração, fato que se considera muito provável nos afloramentos rochosos existentes, deveria ter sido apresentada a classificação do grau de relevância das cavidades, nos termos da Instrução Normativa MMA n. 02/2009, vigente à época da formalização.

Deve-se ressaltar que, além dos pontos supracitados, outros itens do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas não foram contemplados nos estudos apresentados, a saber:

- Demarcação Reserva Legal (item 1.1);
- Estimativa de volume de estéril, forma de decapamento e local específico de disposição final (item 1.5)
- Plano de fogo (item 1.6);
- Hidrogeologia específica para a ADA (item 2.2.5);
- Caracterização bioespeleológica, em caso de haver cavidades na AID (item 2.3.3);
- Propostas específicas de compensação (item 6), etc.

Considerando as inovações trazidas pela DN 217/2017, norma esta publicada após a formalização do processo em análise, bem como a incidência dos critérios locacionais: “*Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas*”, e “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*”, torna-se necessária a apresentação dos respectivos estudos nos moldes do termo de referência disponível na página da SEMAD, disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>.

Diante de todos os fatos expostos, a equipe interdisciplinar considera que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise; informações essas já exigidas à época da formalização. Dessa forma, está sendo sugerido o indeferimento de plano do pedido de Licença Prévia e de Licença de Instalação do empreendimento IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., na Fazenda Caetano, zona rural do município de Doresópolis - MG

Ressalta-se que, sendo a sugestão de indeferimento acatada pela superintendência da Supram-ASF, a empresa poderá formalizar um novo processo bem instruído para subsidiar a nova análise do pedido de Licença, considerando todas as inovações da legislação ambiental vigente.

Por fim, considerando as citações inseridas no item 3.3 do PRAD, assim como nos itens 5.5 e 5.9 do EIA, onde foi mencionado, respectivamente:

- “*A empresa implantará uma infraestrutura básica no local para atender as necessidades técnicas e operacionais da jazida, uma vez que já possui uma estrutura com capacidade de*



atender todos os funcionários e processos de beneficiamento em sua área industrial localizada a cerca de 4,0 km da mina/empreendimento”;

- “*O calcário extraído desta jazida será direcionado para o processamento industrial na Fábrica de Cal da Imerys do Brasil, localizada a cerca de 4,5 km. Na planta há estruturas para a britagem e calcinação implantadas e em operação”;*
- *A jazida em questão irá utilizar toda a estrutura da planta industrial da Imerys do Brasil, que conta com uma infraestrutura completa e em operação, sendo:*
 - *Mineração;*
 - *Britagem de Calcário;*
 - *Estruturas de Apoio Técnico-administrativo;*
 - *Sistema de Abastecimento e Distribuição de água;*
 - *Sistema Elétrico;*
 - *Sistema Viário;*
 - *Indústria de Calcinação.*

Sendo comprovada a interdependência entre as atividades, deverá ser solicitada a ampliação do processo referente à planta industrial, conforme art. 11 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 e art. 16 do Decreto 47.383/2018.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme informado no EIA, a empresa está presente na região desde a década de 80, com uma unidade na cidade Arcos, cuja produção era apenas para atender a demanda de insumos da companhia na produção de produtos especiais a base de minerais. No entanto, suas operações foram até o ano 2007, quando as atividades foram encerradas por questões estratégicas.

Já as jazidas minerais localizadas no município de Doresópolis/MG, mantém suas operações desde os primeiros anos do século XXI, fornecendo minério bruto para empresas da região. E desde a verticalização do processo a implantação da fábrica de cal, sua atividade de extração mineral é direcionada integralmente para o seu próprio consumo.

O processo em análise foi formalizado em 23/08/2017. A empresa aguarda a licença para iniciar as atividades no local.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; assim como o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para recuperação futura do local onde se pretende realizar a extração mineral.

Considerando que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise; assim como a sugestão de indeferimento de plano do pedido de licença ambiental na fase de Licença Prévia e de Licença de Instalação (LP+LI); informações essas já exigidas à época da formalização; não foi realizada vistoria ao local de instalação da mina.



2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. pretende iniciar a extração de minerais não metálicos (calcário), na Fazenda Caetano, zona rural do município de Doresópolis – MG, próximo ao ponto de coordenadas X 545582 e Y 7781836. A imagem abaixo ilustra o local onde o empreendimento pretende iniciar as atividades:



Fig. 01 – Imagem de satélite do esboço referente à ADA (fonte: Mapa de vegetação Inventário Florestal / Google Earth).

No presente processo de LP+LI está sendo considerada a seguinte atividade:

- **A-02-07-0** - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. A produção bruta informada é 100.000 t./ano, sendo classificado como classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

Durante a operação da atividade, a empresa prevê a contratação de 4 funcionários próprios e 12 terceirizados. O polígono minerário possui 926,14 hectares, conforme registro ANM n. 831.070/1984, o qual se encontra ativo, na fase de requerimento de lavra, para a substância dolomito. Todavia, a área prevista para a cava/ADA, objeto do pedido de licença, é composta por 4,2993 hectares.

Informou-se no item 5.4 do EIA que se trata de local com rigidez locacional, já que as jazidas são recursos naturais, e a posição geográfica onde ocorre o depósito mineral é bastante específica.



Todavia, verifica-se que o polígono referente à ADA representa menos de 0,5% do direito minerário. Portanto, entende-se que a alternativa locacional deveria considerar todos os impactos à espeleologia, baseado em estudos robustos, assim como os impactos à flora e à fauna, para justificar o local demarcado referente à ADA, ou até mesmo a escolha de outro local para instalação na mina com possível redução de impactos ambientais previstos.

Não foi considerado na caracterização a atividade pilha de estéril. Informou-se apenas que: “*o material estéril a ser gerado pelo empreendimento será composto predominantemente por argila, que será utilizada para recuperação florestal de outras cavas exauridas*”. Todavia, não foram especificados o volume e o local previsto para destinação.

A operação de lavra é iniciada com a remoção do capeamento do estéril de cobertura (argila) no local de extração. Em seguida o desmonte da rocha com minério é realizado por explosivos, na seguinte sequência:

- Preparação das frentes para lavra;
- Perfuração Primária de Rochas;
- Detonação;
- Carregamento de minério para a britagem;
- Transporte de minério para o britador;
- Desmonte mecânico de solo e mistura solo/rocha;

Os respectivos impactos ambientais estão detalhados no item 05 deste Parecer.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Avaliou-se o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, há incidência dos seguintes critérios locacionais para o local onde está sendo solicitada a instalação do empreendimento:

- Área prioritárias para conservação (*Biodiversitas*) – (extrema);
- Potencialidade de ocorrência de cavidades (*CECAV*) – (muito alto)

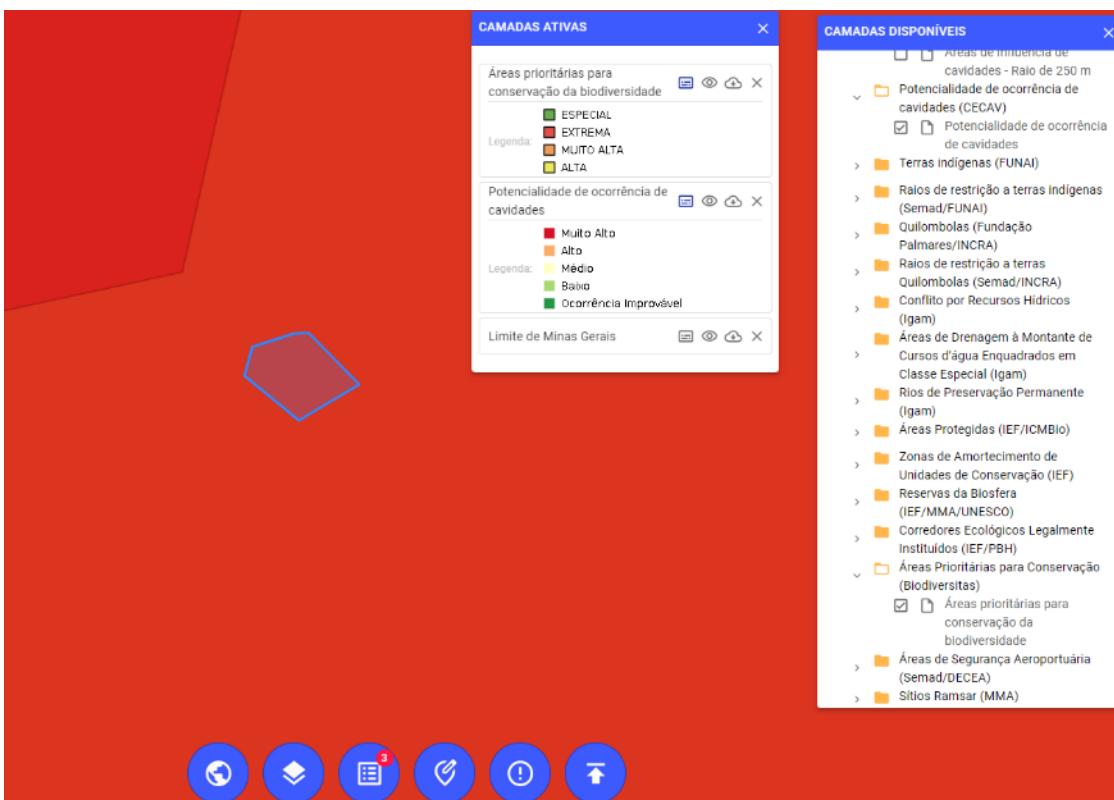


Fig. 2 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Em consulta ao IDE Sisema, não foram encontrados registros de unidades de conservação nas proximidades do empreendimento.

3.2. Recursos hídricos

O curso d'água mais próximo à área pleiteada para extração é o Ribeirão dos Patos, o qual está a cerca de 700 metros da ADA demarcada. Conforme consulta à base de dados do ZEE/IDE Sisema, a qualidade da água na região é considerada alta; assim como o nível de comprometimento de água subterrânea na região.

Informou-se no item 5.9.2 do EIA que a água utilizada para consumo humano seria proveniente de galões de mesa. Informou-se que a água de uso industrial para apoio seria advinda da captação de poços tubulares profundos existentes na planta industrial. No item 5.9.2 do EIA informou-se para os usos doméstico, industrial e aspersão de vias internas, o abastecimento de água bruta ocorreria através de reaproveitamento de água pluvial que é direcionada e armazenada no *sump* da cava. Entretanto, caso o lençol freático não seja atingido, normalmente não há reserva suficiente de água nos *sumps* em período de estiagem para atender toda a demanda. Ressalta-se que não foi apresentado balanço hídrico com a quantificação das quantidades de consumo estimadas.



3.3. Fauna

Apresentou-se no EIA o estudo de fauna realizado (páginas 166-282). Conforme informado nos itens 8.1.1 e 8.3.2 do EIA, o período correspondente à campanha seca ocorreu nos meses de julho, agosto e setembro de 2014. Já a campanha chuvosa o período de amostragem foi nos meses de janeiro e fevereiro de 2015. Todavia, foram inseridos diversos registros nas tabelas 9 e 13, datados do ano de 2016. Portanto, tal incoerência deveria ter sido esclarecida.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, informou-se no EIA: “*No que diz respeito às espécies ameaçadas, foi considerada como parâmetro, para espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção segundo preconizado na PORTARIA Nº 444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014. Foram constatadas durante os registros de campo 09 (nove) espécies da fauna incluídas na lista, sendo todas da mastofauna, ressaltando que deste total apenas duas espécies não tiveram sua ocorrência confirmada na AID, sendo Tamandua tetradactyla, Pantera onça e Puma concolor, as quais foram relatadas apenas nas entrevistas como já avistadas na AII e, com base em outros estudos realizados da região, foram, portanto, relacionadas como de provável ocorrência.*”

Dessa forma, sendo acatada a sugestão de indeferimento, deverá ser apresentada no novo pedido de licença a previsão específica de ações de resgate e salvamento a serem implementadas, nos termos do art. 21, §2º, II, da Resolução Conjunta nº 3.102/2021 SEMAD/IEF e art. 11, I, “a”, da Lei Federal nº 11.428/2006, considerando as espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção (vulnerável), conforme Portaria nº 148/2022 do MMA, sucedida pela Portaria MMA nº 354/2023 e com base nas previsões normativas do art. 225, §1º, I, II, III, e VII, todos da Constituição Federal de 1988.

Conforme consulta à base de dados do ZEE/IDE Sisema, a integridade de fauna na região é considerada muito alta.

Ressalta-se que outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

3.4. Flora

Apresentou-se no EIA os estudos referentes à flora (páginas 150-166). Não foi explícito nos estudos a ocorrência ou não de espécies ameaçadas, endêmicas, raras, bioindicadoras, medicinais, imunes ao corte e de importância econômica; conforme item 2.3.1 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental-eiarima.



Conforme dados do IDE Sisema, a ADA se encontra no bioma mata atlântica. A figura abaixo ilustra a caracterização específica da ADA:

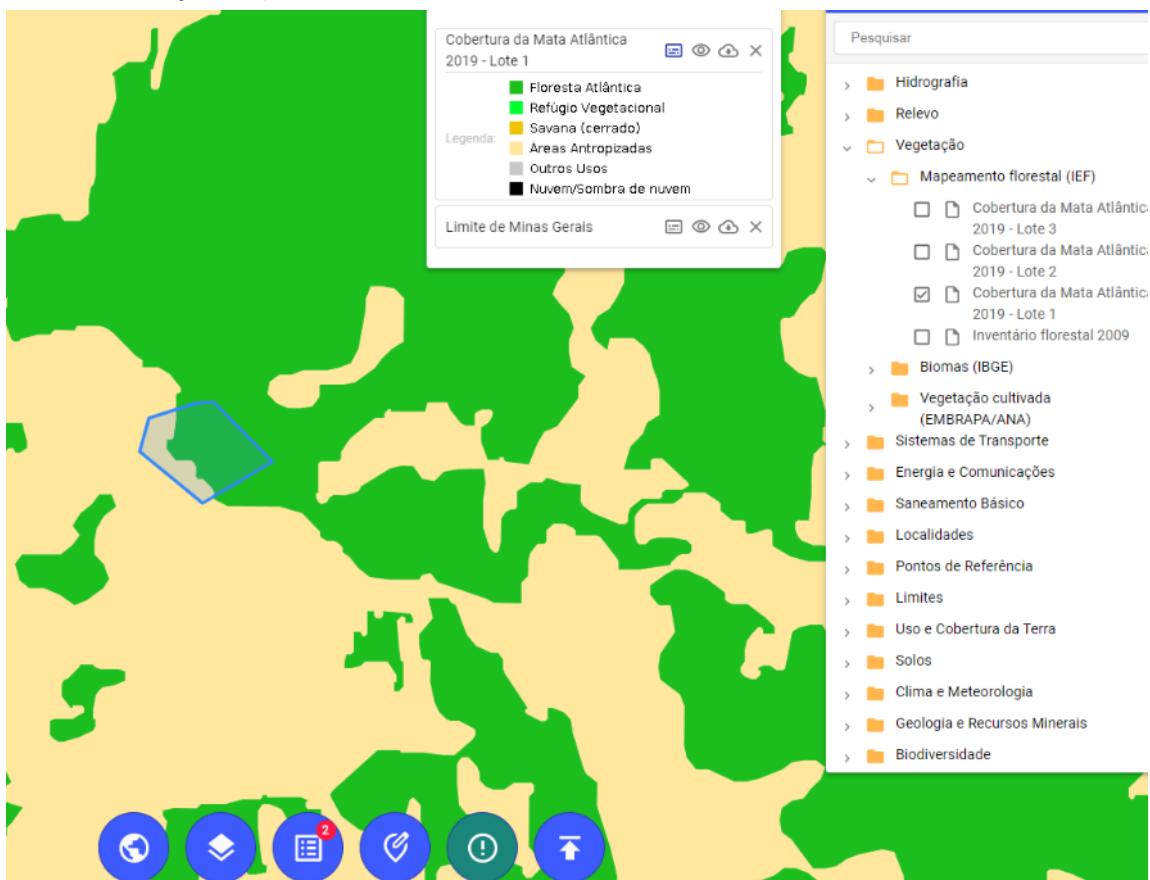


Fig. 3 – Análise vegetação da ADA conforme IDE Sisema.

Conforme o mapa de vegetação apresentado (planta), está prevista a supressão de 2,4648 hectares de floresta estacional decidual.

Ressalta-se que não foi encontrado nos estudos o Plano de Utilização Pretendida – PUP, o qual foi apenas citado no PRAD, conforme Anexo III da Resolução conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013, vigente à época da formalização.

Outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

3.5. Cavidades naturais

Conforme já mencionado, com base no IDE Sisema, a ADA prevista do empreendimento está em área com alta “*Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV)*”. A cavidade mais próxima ADA está a cerca de 400 metros de distância, conforme ilustrado na figura abaixo:

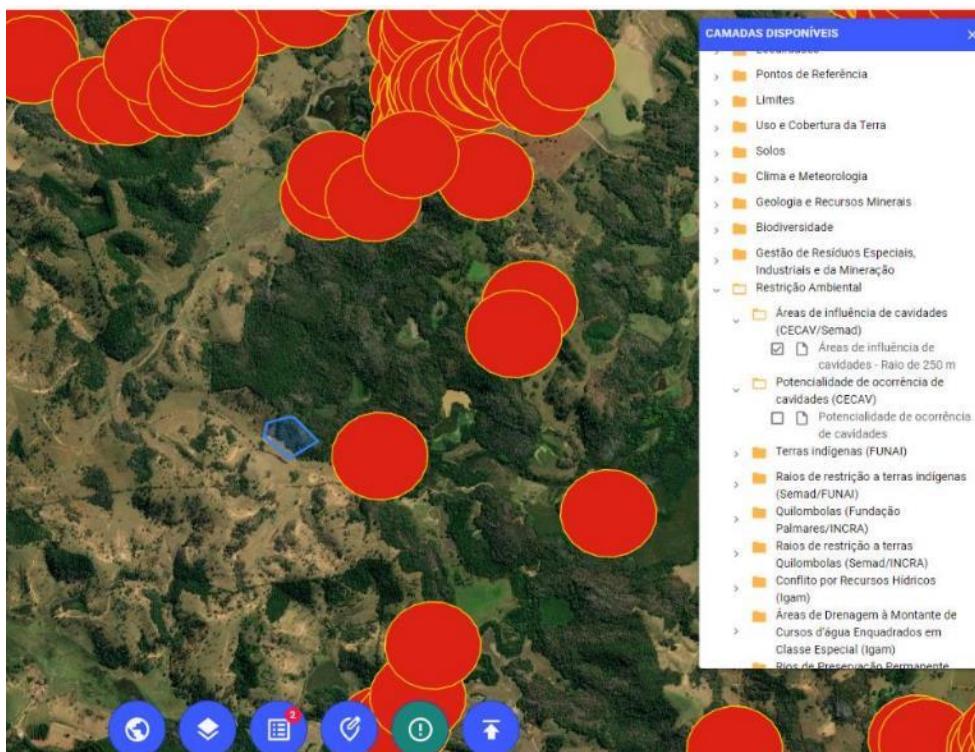


Fig. 4 – Análise das cavidades no entorno da ADA conforme IDE Sisema.

Não foi encontrada nos estudos a descrição dos pontos de caminhamento referente à prospecção espeleológica, com coordenadas UTM, fotografias, descrição, mapeamento e valoração das cavidades diagnosticadas; conforme item 2.2.2.2 do 2.2.2.3 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental-eiarima. Ademais, em caso de existência de cavidades no local onde é pretendida a extração, fato que se considera muito provável nos afloramentos rochosos existentes, deveria ter sido apresentada a classificação do grau de relevância das cavidades, nos termos da Instrução Normativa MMA n. 02/2009, vigente à época da formalização.

Ressalta-se que outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Apresentou-se no EIA os estudos referentes ao meio socioeconômico (páginas 283-329).

O processo foi formalizado sem contemplar o Programa de Educação Ambiental – PEA -, programa este que deveria ter sido apresentado no âmbito do Plano de Controle Ambiental, conforme art. 10º da DN Copam n. 214/2017, publicada em 29/04/2017. Ou seja, a referida norma foi publicada quase quatro meses anterior a formalização do processo em análise.



Ressalta-se que outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

Foram apresentados os registros de imóveis matrículas 12.360, 10.941 e 21.017. Não foram encontrados registros de averbação de Reserva Legal dos imóveis. Ao verificar as áreas declaradas/demarcadas como Reserva Legal no CAR n. MG-3123403-70B9088456B04483AE6FE1261037BCE2, verifica-se que a ADA sobrepõe uma das glebas, conforme ilustrado na figura abaixo:



Fig. 5 – Sobreposição ADA (vermelho), com uma gleba de RL demarcada no CAR (fonte: CAR/Google Earth)

Conforme imagem acima, verifica-se que a ADA do empreendimento não está em APP.

Ressalta-se que outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.



4. COMPENSAÇÕES

Não foram apresentadas proposta de compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006; bem como proposta de compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013. A apresentação de tais propostas está prevista no item 6 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas.

Ademais, não foi mencionado nos estudos a incidência ou não das compensações espeleológicas, conforme Decreto Federal nº 99.556/1990, vigente à época da formalização; assim como a incidência ou não de compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas, também vigente à época.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados pelos veículos e pela movimentação dos mesmos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Foi proposta manutenção nos veículos e aspersão de água nas vias internas.

5.2. Efluentes líquidos sanitários e oleosos:

Informou-se no PCA que o efluente líquido que será gerado na implantação e operação da mina será de origem sanitária e oleosa. Entretanto, a Imerys do Brasil já possui em sua planta industrial localizada a cerca de 4,5 km estruturas de apoio já em operação e licenciadas para desenvolver atividades de apoio a esse novo empreendimento. Portanto, não está previsto a implantação de estruturas de apoio neste empreendimento. Portanto, diante das informações apresentadas nos estudos, corrobora-se a sinergia dos impactos entre a mineração e a planta industrial.

5.3. Efluentes pluviais:

Foi proposto no item 6.4.2 do PCA a implantação de bacias de decantação escavadas na terra, para receber a água pluvial incidente a montante da mina propiciando sua acumulação e infiltração no solo anteriormente a formação de fluxo de água capaz iniciar o processo erosivo.

5.4. Resíduos sólidos:

Informou-se no PCA que a Mina da Imerys em seu projeto é previsto apenas a lavra de calcário no local. E os resíduos gerados serão coletados diariamente e encaminhados a planta industrial que conta



com baias de armazenamento temporário de resíduos já instaladas e em operação. Novamente verifica-se a sinergia dos impactos entre a mineração e a planta industrial.

5.5. Ruídos:

Informou-se no PCA que as principais fontes de emissão de ruído identificadas para a fase de instalação e de operação do empreendimento são provenientes dos caminhões basculantes, trator de esteira e caminhão pipa; assim como o ruído intermitente causado pelo desmonte de rochas com o uso de explosivos. Foram propostas medições periódicas em pontos no entorno do empreendimento, de forma a permitir um acompanhamento sistemático das emissões sonoras durante as fases de implantação e operação; para assim aferir os resultados de acordo com Lei Estadual N°. 10.100/90.

5.6. Fauna:

Foi proposta no PCA a realização do monitoramento da fauna de vertebrados (avifauna, herpetofauna e mastofauna) nas áreas de influência do empreendimento, buscando identificar mudanças na composição de espécies e nos padrões das espécies afetadas, principalmente para as espécies com algum grau de ameaça bem como as especialistas e/ou endêmicas. Todavia, não foi encontrada nos estudos a previsão específica de ações de resgate e salvamento a serem implementadas, nos termos do art. 11, I, “a”, da Lei Federal nº 11.428/2006, considerando as espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção (vulnerável), com base nas previsões normativas do art. 225, §1º, I, II, III, e VII, todos da Constituição Federal de 1988.

5.7. Qualidade das águas:

Foi proposto o monitoramento periódico de um ponto a montante e outro ponto a jusante do empreendimento, no Ribeirão dos Patos, que se constitui no corpo receptor dos efluentes da empresa. Esse monitoramento tem o objetivo de avaliar qualquer alteração da qualidade da água, que eventualmente tenha sua origem nos efluentes gerando durante a operação empresa. Recomendou-se o monitoramento dos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 357/05.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo versa sobre requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para o empreendimento IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., situado na zona rural do município de Doresópolis/MG, que visa regularizar a atividade: “LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO”.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018, que *estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades*, determina que esse tipo



de processo será analisado e - o mérito de seu pedido - decidido pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Nota-se que o empreendimento se encontra na propriedade denominada Fazenda Bagres, situada na localidade Perobas, em Doresópolis/MG.

O empreendimento não foi vistoriado, tendo em vista que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise; ademais consta a sugestão de indeferimento de plano do pedido.

Conforme consta o processo foi formalizado com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental, bem ainda com o relatório de Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; assim como o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para recuperação futura do local onde se pretende realizar a extração mineral.

A formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental desta LP+LI foi realizada em 23/08/2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 08), nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 (revogado pelo Decreto 47.383/2018) e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03, foram apresentadas pelo procurador do empreendimento senhor Anísio Genésio Sales, gerente de Relações Institucionais.

Foi apresentada certidão negativa de débitos (f. 11).

Nota-se procuração às fls. 12, por meio da qual foram outorgados poderes aos procuradores para atuarem no processo administrativo.

Foi apresentado às fls. 18, o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN 74/2004 (revogada pela DN 2017/2017).

O Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), está contido, às f. 531-546, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 631), elaborado por Júlio César Salomé, Thaysse Cristina Salomé e José Antônio de Lima Graça.

Os responsáveis pela elaboração do EIA (28-427) e RIMA (451-630) são os profissionais: Thiago Portela Teixeira, Júlio César Salomé, Thaysse Cristina Salomé, Jean Patrick Rodrigues, José Antônio de Lima Graça e Angélica de Lacerda Gontijo.



Consta ainda o PRAD às fls. 650-690, elaborado por Eduardo de Paiva Paula.

Constam as matrículas do imóvel às fls. 697-708, bem ainda anuênciam dos proprietários para com a implementação do empreendimento minerário naquele local.

Foi apresentada a certidão do município de Doresópolis/MG (f. 20) referente ao local de instalação da atividade minerária em questão, na qual declara a conformidade desse em face das normas e regulamentos administrativos do município, especialmente, quanto ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta à fls. 27, a declaração que informa que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

Consta nos autos a publicação realizada pela empresa no jornal “Nova Imprensa” (fls. 693), para dar publicidade e transparência ao requerimento da licença ambiental para a fase prévia e instalação do empreendimento, nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 6.938/1981. Outrossim, foi promovida a publicação de entrega do EIA e RIMA, além da previsibilidade de realização de audiência pública, bem como foi realizada a publicação na Imprensa Oficial (fls. 739), em atendimento às disposições da DN 12/94 (em voga na época).

À época da formalização do processo foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, ainda que esse documento somente seja exigido para a fase de operação, nos moldes do art. 3º, §5º, I, da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº. 3.028/2020 c/c Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Constam às fls. 23/24 e 25/26 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos que envolvem o processo de licenciamento. Não obstante, ressalta-se que os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada a planilha de custos.

Foi anexado ainda o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

DAS RAZÕES DO INDEFERIMENTO

Conforme análise da equipe técnica da Supram-ASF, foi informado nos estudos as fontes de recurso hídrico utilizadas pela empresa, todavia, não foi rastreado nos autos a entrega do balanço hídrico com as estimativas de consumo para avaliar se o uso desse recurso estaria adequado.

Por outro lado, a empresa declarou ao Órgão ambiental, mediante preenchimento no FCE, que não haverá necessidade de nova supressão/intervenção no empreendimento. Contudo, em análise mais apurada à documentação que foi instruída no processo, notadamente, nos estudos ambientais, foi verificado que está prevista a supressão de 2,4648 hectares de vegetação nativa. Não obstante,



constata-se que o processo de licenciamento não foi instruído com toda a documentação necessária para compor o processo de AIA (APEF), conforme relação de documentos disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2021/REGULARIZACAO/DOCS_FORMALIZACAO-2.pdf., logo, em desacordo com Instrução de Serviço Sisema n. 02/2017, datada de 07/04/2017.

Ademais, foi apurado nos documentos que não houve a formalização de proposta para cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, de modo que não se atende ao disposto na Portaria IEF n. 30/2015; e a Instrução de Serviço SISEMA n. 02/2017.

Não se olvide que a entrega de estudo omisso é passiva, inclusive, da autuação administrativa nos termos do código 127 do anexo único do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de modo que tais circunstâncias serão oportunamente conferidas pelo Órgão ambiental.

Notou-se ainda que o processo foi formalizado sem apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA -, programa esse que deveria ter sido apresentado no âmbito do Plano de Controle Ambiental, consoante art. 10º da DN Copam n. 214/2017, publicada em 29/04/2017. Verifica-se que aludida norma foi publicada quase quatro meses antes da formalização do processo em análise. Destarte, deveria ter sido observada pelo empreendedor.

É salutar, o PEA é produto da implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, sendo um *componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal* (art. 1º da Lei n. 9.795/1999). Deste modo, é clarividente o dever, tanto do Poder Público, como também da sociedade e, em especial, do setor privado, em promover o engajamento e instituir ações e medidas integradas voltadas ao desenvolvimento socioambiental, com o intuito *prima facie* de perenizar a disponibilidade dos recursos naturais e manter um ambiente sustentável e equilibrado, como norteia o art. 225 da CF88.

Porquanto, a situação em testilha não apenas deixa de atender as disposições legais; mas afasta a plena aplicação da política ambiental ancorada no Decreto n. 4.281/2002 (estabelece que deverão ser criados, mantidos e implementados programas de educação ambiental integrados às atividades de licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras), na Lei n. 9.795/1999 e na Lei n. 6.938/1981 (PNMA). Em vista disso, não se considera a possibilidade de condicionar a apresentação ou retificação desse estudo, vez que a aferição de sua conformidade deve se dar durante a análise do processo de licenciamento, considerando a necessidade prévia para apurar a viabilidade ambiental na operação da Mineradora.

Em outro giro, não foi encontrado nos estudos a descrição dos pontos de caminhamento referente à prospecção espeleológica, conforme orientação do termo de referência, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental-eiarima.



Além disso, a equipe técnica, verificou outros itens do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas que não foram contemplados nos estudos apresentados, a saber:

- *Demarcação Reserva Legal (item 1.1);*
- *Estimativa de volume de estéril, forma de decapeamento e local específico de disposição final (item 1.5)*
- *Plano de fogo (item 1.6);*
- *Hidrogeologia específica para a ADA (item 2.2.5);*
- *Caracterização bioespeleológica, em caso de haver cavidades na AID (item 2.3.3);*
- *Propostas específicas de compensação (item 6), etc.*

Ademais com a incidências dos critérios locacionais elencados após a DN 217/2017, torna-se necessária a apresentação dos novos estudos nos moldes do termo de referência disponível na página da SEMAD, disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>.

Diante de todos os fatos expostos, a equipe interdisciplinar considera que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise; informações essas já exigidas à época da formalização.

Destarte, está sendo sugerido o indeferimento de plano do pedido de Licença Prévia e de Licença de Instalação.

Ressalta-se que, sendo a sugestão de indeferimento acatada pela superintendência da Supram-ASF, a empresa poderá formalizar um novo processo bem instruído para subsidiar a nova análise do pedido de Licença, considerando todas as inovações da legislação ambiental vigente, bem ainda dos pontos já previstos em lei antes da formalização que não foram observados.

A fundamentação para o indeferimento de plano encontra-se respaldo na DN 217/2017 vejamos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Destarte, a própria assegura a ausência de necessidade de solicitar informações complementares, nos casos em o órgão ambiental constatar o indeferimento de plano, como no caso em tela.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2017, que define o que é formalização.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.



Nota-se que, em análise técnica, foi verificado que parte da documentação não atendeu ao conteúdo exigido pelo órgão ambiental na formalização do processo.

Desta forma, como a documentação protocolada não contempla ao que o que foi exigido na formalização do processo, sendo insuficientes para análise, a sugestão é pelo indeferimento de plano do processo.

Vejamos o que aduz Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002:

Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Assim, nos aludidos estudos em questão ficou consignada a ausência de documentos e de informações imprescindíveis para prosseguimento do feito.

Não apresentados previamente, ou seja, na formalização, documentos exigidos por Lei e integrantes processo administrativo, de tal forma que vincula o próprio mérito e compromete a análise do feito.

Diante disso, tem-se que a continuidade das atividades da empresa está comprometida, justamente porque, na fase de formalização do feito, o empreendedor não apresentou medidas resolutivas, ficando pontos em aberto.

Ante o exposto, não obstante o processo se encontrar formalizado, a documentação mínima para análise não foi apresentada, assim, resta dizer que, do ponto de vista técnico jurídico, não foi constatada a viabilidade legal para implementação e posterior operação da atividade, razão de se sugerir o INDEFERIMENTO DE PLANO do pedido de LAC, formulado pelo empreendimento IMERYS do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda.

Por via reflexa, também sugere o indeferimento e consequente arquivamento dos processos administrativos acessórios ao licenciamento ambiental, ou seja, o requerimento de pedido de outorga que eventualmente constem no SIAM, SEI ou SLA, considerando a inviabilidade para sustentar tais intervenções nos recursos naturais.

Resta dizer, que não foram solicitadas informações adicionais e atualizações de documento para verificação de apto, visto a sugestão de indeferimento de plano.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o indeferimento do pedido de Licença Ambiental** na fase de Licença Prévia e de Licença de Instalação (LP+LI), para o empreendimento a empresa IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., referente à atividade “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”; enquadrada no código A-02-07-0 da DN Copam n. 217/2017, prevista para ser desenvolvida no município de Doresópolis-MG.



Conclui-se que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise; informações essas já exigidas à época da formalização.

Sendo comprovada a interdependência entre as atividades da mineração com a planta industrial, assim como a sinergia dos impactos ambientais gerados, deverá ser solicitada a ampliação do processo referente à planta industrial, conforme art. 11 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 e art. 16 do Decreto 47.383/2018.